

CONVÊNIO

560/00012/2022 FLS. 30 RUB. R

Marcus Carpi
Subsecretário Mun. de Ações
Estratégicas e Economia Cria
Mat. 1246178-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE NITERÓI COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR, REFORMAR E PROMOVER O USO COMPARTILHADO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UFF.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 9 - Niterói/RJ, CEP 24220-900, inscrito no CNPJ sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo Reitor ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, a seguir denominada **UFF**, e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI** com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 6º andar - Centro - Niterói - RJ CEP 24.020-206, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Axel Schmidt Grael, inscrito no CPF sob o nº 773.647.917-87, firmam o presente **CONVÊNIO**, com base no art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se os partícipes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O Convênio objetiva a construção de pista de atletismo, vestiários e reforma do campo de futebol do Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense, para utilização compartilhada entre a UFF e o Município de Niterói, no prazo fixado no presente, para projetos esportivos e culturais dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As atividades de que trata o objeto do presente Convênio dar-se-ão conforme o Plano de Trabalho anexo e serão executadas pela Prefeitura de Niterói, no Instituto de Educação Física da Universidade Federal Fluminense.

2.2 A competência para firmar os Aditivos referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte da UFF, do Magnífico Reitor (ou seu designado) e, por parte do Município de Niterói, do Prefeito (ou seu designado).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA UFF

3.1. Permitir acesso dos representantes do Município de Niterói nas suas dependências, para a execução das atividades referentes ao objeto do Convênio;

3.2. Acompanhar a execução das obras em suas dependências com a participação da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio – SAEP/UFF;

ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

8. A criação realizada no decorrer de uma pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, bem como quaisquer resultados provenientes dessas atividades, que sejam passíveis de proteção, deve ter sua propriedade atribuída a ambos os partícipes, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e de acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 – Lei da Inovação.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9. O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCUMPRIMENTO

10. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

11.1. Por prática contrária à legislação vigente ou à disposição deste Convênio por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou

11.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.3. No caso de solicitação de rescisão unilateral por parte da Universidade, caso esta gere prejuízos ou impeça o atingimento do interesse público imputado ao objeto, o Município poderá impor à UFF o dever de ressarcimento, no todo ou em parte, dos valores gastos com as obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, a ser providenciado pela UFF.



Marcus Carpi
Subsecretário Mun. de Ações
Estratégicas e Economia Criativa
Mat. 1246178-0

Convênio UFF e Município de Niterói, 09 /09/2022.

**ANEXO
PLANO DE TRABALHO**

Convênio entre a Universidade Federal Fluminense e o Município de Niterói, para a construção de pista de atletismo, vestiários e reforma do campo de futebol do Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense, para utilização compartilhada entre a UFF e o Município de Niterói, no prazo fixado no presente, para projetos esportivos e culturais dos partícipes

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Construção de pista de atletismo, vestiários e reforma do campo de futebol do Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense, para utilização compartilhada entre a UFF e o Município de Niterói.	
PROCESSO nº: 560000012/2022	
Início (mês/ano): 09/2022	Término (mês/ano): 08/2027

2. DIAGNÓSTICO

A iniciativa é parte do Projeto Niterói 450 anos que, dentre outros investimentos, prevê a instalação de aparelhos esportivos na chamada Concha Acústica de Niterói, no entanto, a praça em questão tem área limitada, o que impede a instalação de outros equipamentos esportivos, como pista de atletismo e campo de futebol, o que **justifica** o presente convênio **para** utilização do espaço existente no Campus do Gragoatá da UFF, para o completo atendimento das demandas esportivas e de lazer tanto do Município de Niterói, quanto da Universidade Federal Fluminense.

3. ABRANGÊNCIA

O presente convênio abrange toda a população de Niterói e a comunidade acadêmica da Universidade Federal Fluminense.

Marcus Carpi
Subsecretário Mun. de Ações
Estratégicas e Economia Criativa
Mat. 1246178-0

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma físico financeiro anexo ao presente plano.

Niterói, 09 de setembro de 2022


REITOR DA UFF


MUNICÍPIO DE NITERÓI